



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Palácio Rio Branco, em 24 de Setembro
de 2007, 119^o da República 105^o do Tratado de Petrópolis
e 46^o do Estado do Acre

Governador

**“Altera dispositivos da Lei Complementar n.
167, de 24 de julho de 2007.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1^o Ficam acrescidos os §§ 11, 12, 13 e 14 ao art. 1^o da Lei Complementar n. 167, de 24 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art.1^o

...

§ 11. Para efeito de pagamento do décimo terceiro salário e férias, o profissional convocado para jornada de trabalho complementar de quarenta ou quarenta e quatro horas terá por base a remuneração correspondente, observando-se a proporcionalidade do período de convocação.

§ 12. Fica estabelecido o valor de equivalência de uma hora trabalhada no efetivo exercício da função da hora contratual para três horas do plantão de disponibilidade

§ 13. O adicional de disponibilidade será calculado tendo como referência o valor da hora paga para o plantão emergencial, de acordo com tabela constante no Anexo Único desta lei, aplicando-se a equivalência de horas prevista no § 12 deste artigo.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 14. O adicional de disponibilidade será pago de acordo com o número de horas que o profissional fique à disposição para ser acionado por via telefônica ou outro meio de comunicação pela SESACRE ou FUNDHACRE.

§ 15. O número de horas que cada profissional deverá ficar no plantão de disponibilidade será enviado para aprovação da SESACRE ou FUNDHACRE pelo gerente-geral da Unidade de Saúde.

Art. 2º O § 5º do art. 1º da Lei Complementar 167, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º ...

...
GRUPO II

§ 5º O adicional de procedimentos especializados eletivos será devido aos profissionais de nível básico, médio e superior, do quadro efetivo ou provisório, que desenvolvam procedimentos especializados de caráter eletivo ou atividades de suporte a estas atividades, definidas em regulamento expedido pela SESACRE ou FUNDHACRE, conforme Anexo Único.

Art. 3º Ao servidor da SESACRE ou FUNDHACRE não será permitida a utilização de carga horária contratual para o exercício da função de chefia de divisão ou seção.

Art. 4º O servidor da SESACRE ou FUNDHACRE ocupante de função de chefia de seção fará jus a gratificação de vinte e cinco por cento da remuneração da gerência a qual a chefia estiver vinculada.

Art. 5º O servidor da SESACRE ou FUNDHACRE ocupante de função de chefia de serviços fará jus a gratificação de vinte por cento da remuneração da gerência a qual a chefia estiver vinculada.

Art. 6º O enquadramento dos setores de atividade finalística das unidades de assistência da SESACRE ou FUNDHACRE, em divisão ou seção, será definido em portaria, considerando o grau de complexidade e dimensionamento do setor.

Art. 7º O Anexo Único da Lei Complementar 167, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL GRUPO IV - 12 HORAS

"ANEXO ÚNICO

TABELA DE ADICIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

GRUPO	ADICIONAL DE JORNADA DE TRABALHO			ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	20 horas para 40 horas	30 horas para 40 horas	30 horas para 44 horas	
GRUPO I	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.
GRUPO II	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.
GRUPO III	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.
GRUPO IV	100% sobre o vencimento básico	33,33% sobre o vencimento básico	46,66% sobre o vencimento básico	30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho.

ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL GRUPOS I, II E III - 12 HORAS.

GRUPO	TABELA DE VALORES DE PLANTÕES	
	Semana/ diurno	Noturno, Finais de Semana e Feriados
Grupo I	40,00	50,00
Grupo II	45,00	56,25
Grupo III	60,00	75,00

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

GRUPO	TABELA DE VALORES DE PLANTÕES	
	Semana/ diurno	Noturno, Finais de Semana e Feriados
Técnico de Enfermagem	65,00	81,00



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL GRUPO IV – 12 HORAS

GRUPO	
Grupo IV Nível Superior	300,00
Grupo IV Médico/Cirurgião Dentista	380,00

ADICIONAL DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS ELETIVOS – 10 HORAS

GRUPO	VALOR
Grupo I	40,00
Grupo II	45,00
Grupo III	60,00
Grupo IV (Nível Superior)	300,00
Grupo IV (Médico e Cirurgião Dentista)	380,00

“(NR)”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”,

18 de setembro de 2007

Deputado ELSON SANTIAGO

1º Secretário, em exercício

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

Deputado WALTER PRADO

2º Secretário, em exercício